



**LEI Nº 909, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

“Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, para gerir os recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à qual está vinculado.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME;

- I. recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Educação;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FME tiver direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI. produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII. outras receitas que venham ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Municipal, responsável pelo setor de educação, será automaticamente transferida para a conta do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FME serão depositados em instituições financeiras estabelecidas no Município, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será gerido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sob orientação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base no programa estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, integrará o orçamento da secretaria Municipal de educação e Cultura:

Artigo 4º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, serão aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela política de educação no Município ou por órgãos conveniados;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de educação;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de educação;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de educação;
- VII. outras atividades relacionadas à educação no Município, não estabelecidas especificamente nos itens anteriores.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, por instrumento próprio, regulamentará o funcionamento do FME, no prazo de 30 dias a contar da aprovação desta lei, fazendo imediata comunicação ao Legislativo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 14 de dezembro de 2001.

David Loureiro Coelho  
Prefeito